



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024 às 16:53, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5679457: DECRETO Nº 11.607, DE 26 DE FEVEREIRO DE
2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5679457>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



DECRETO N.º 11.607, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Balneário Camboriú, nos termos do COBRADE n.º 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção, controle e atenção à saúde em decorrência da dengue, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município - Lei Municipal n.º 933/90,

Considerando o aumento de casos relacionados ao mosquito *Aedes aegypti*, tornando-se necessárias medidas administrativas para sua contenção;

Considerando o Decreto Estadual n.º 478, de 22 de fevereiro de 2024, que declara situação de emergência em todo o território catarinense em decorrência da dengue,

Decreta:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no município de Balneário Camboriú, em razão do risco epidemiológico causado pela dengue.

§ 1º A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção da epidemia, em especial, a aquisição pública de insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, respeitada a legislação em vigor.

§ 2º A situação de emergência pública em saúde decorrente da presença do mosquito *Aedes aegypti*, e atual infecção intensificada da dengue, não abrange todas as ações, equipes, equipamentos e processos da saúde pública do Município, limitando-se ao que seja decorrente da situação sanitária específica.

§ 3º A caracterização jurídica da situação de emergência pública em saúde decorrente da presença do mosquito *Aedes aegypti*, e atual infecção intensificada da dengue, se inicia com a publicação do presente Decreto e perdurará enquanto não estabilizada a situação sanitária que o motiva.

Art. 2º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Para o enfrentamento da situação anormal declarada ficam autorizados:

I - a realização de campanhas educativas e de orientação à população;

II - a realização de visitas amplas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;

III - a realização de limpeza de terrenos baldios, pelo próprio Município, quando caracterizada situação de abandono sem prejuízo das penalidades cabíveis e cobrança pela execução do serviço conforme legislação específica;

IV - o recolhimento de móveis, veículos, sucatas ou qualquer material depositado em vias ou logradouros públicos, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa efetuar a retirada, quando se mostre essencial para a contenção das doenças; e

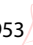
V - o ingresso forçado em imóveis particulares, residenciais, comerciais ou industriais, independente da atividade, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção da doença.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências adotadas neste Decreto, podendo para tanto, editar normas complementares.

Art. 4º Fica o titular da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de sua competência.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 26 de fevereiro de 2024, 174º da Fundação, 59º da Emancipação.

FABRÍCIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953  Assinado de forma digital por FABRÍCIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953
Dados: 2024.02.29 16:34:46 -03'00'

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal